

**Institui, como política pública do
Município de Porto Alegre, o
Programa Criança Sorridente**

Emenda nº 01

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 3º que passa a vigorar da seguinte forma:

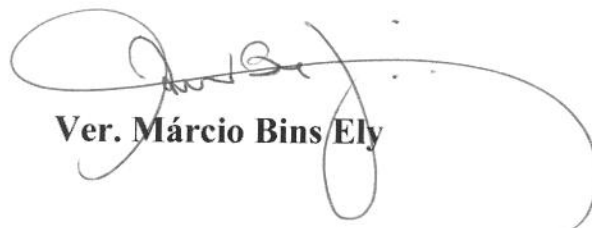
“Art. 3º Os objetivos do Programa serão alcançados, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I – realização de exame odontológico no início de cada ano letivo;
- II – prática de ações educativas de prevenção em saúde bucal;
- III – divulgação dos princípios básicos de higiene bucal;
- IV – adoção dos procedimentos educativos, clínicos e cirúrgicos;
- V – fornecimento de aparelhos para a correção ortodôntica, quando necessário;”

Art. 2º Fica excluído o artigo 4º, renumerando-se dos demais.

Justificativa

A presente emenda visa adequar a proposição conforme o parecer da Douta Procuradoria deste Legislativo Municipal.



Ver. Márcio Bins Ely